



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. 23 =

Comissário

Lisboa, 19 de novembro de 2019

 19.11.19

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>645367</u>
Classificação <u>09/01/03</u> / / /
Data <u>19/11/2019</u>

Exma. Senhora
Drª Maria José Ribeiro
M.I. Chefe de Gabinete de Sua Excelência
o Presidente da Assembleia da República

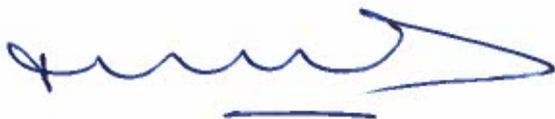
Assunto **PARECER DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA
REPÚBLICA PORTUGUESA RELATIVO AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019**

Senhora Chefe de Gabinete

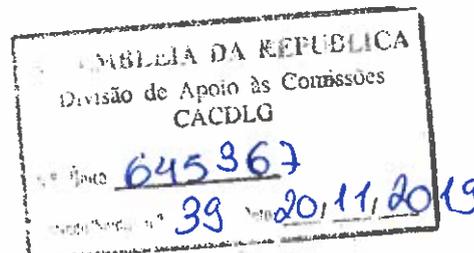
Junto tenho a honra de enviar a V. Exª o Parecer do Conselho de Fiscalização do Sistema de
Informações da República Portuguesa relativo ao primeiro semestre de 2019.

Com os nossos mais respeitosos cumprimentos, *unida consideração e o pedido de
fazer frente ao Senhor Presidente da Assembleia da República a
elevada estima deste Conselho.*

Pelo Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa,



Abílio de Almeida Morgado,
que preside





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

PARECER

DO

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

DO

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA
PORTUGUESA

RELATIVO AO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2019



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....3

2. NATUREZA E MISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA.....5

3. NATUREZA, MISSÃO E ATIVIDADE DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA.....9

4. APRECIÇÃO.....16

5. PROPOSTAS.....21



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

1. INTRODUÇÃO

O artigo 9.º, n.º 1, da Lei Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa (Lei Quadro do SIRP), a Lei n.º 30/84, de 5 de setembro, na sua atual redação, atribui ao Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP) a missão essencial de acompanhar e fiscalizar a atividade do Secretário-Geral e dos Serviços de Informações, “velando pelo cumprimento da Constituição e da lei, com particular incidência em matéria de preservação de direitos, liberdades e garantias”.

E, conforme o artigo 34.º, n.º 2, da Lei Quadro do SIRP, tal acompanhamento e fiscalização do CFSIRP incide igualmente sobre as atividades de produção de informações das Forças Armadas.

O CFSIRP tem o dever legal de prestação de contas da sua atividade perante a Assembleia da República e, de acordo com o artigo 9.º, n.º 2, alínea j), da Lei Quadro do SIRP, esse dever de prestação de contas à Assembleia da República traduz-se, entre o mais, na emissão de “pareceres”, com regularidade mínima semestral, “sobre o funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa” (SIRP).

Tem sido prática do CFSIRP apresentar ao Parlamento dois pareceres relativos a cada ano, o primeiro referente ao primeiro semestre do ano e o segundo referente a todo o ano anterior. O presente parecer reporta-se ao primeiro semestre do ano de 2019.

O CFSIRP é composto por três membros eleitos pela Assembleia da República. No período de referência do presente parecer, a constituição do Conselho é a seguinte: Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, que tomou posse em 14 de dezembro de 2017 e que preside; Carlos Filipe de Andrade Neto Brandão, que tomou posse em 27 de janeiro de 2016; António Costa Rodrigues, que tomou igualmente posse em 27 de janeiro de 2016.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Como dito em anteriores pareceres, foi possível consolidar um consenso no sentido de, naquela que é, aliás, a intenção que perpassa da Lei Quadro do SIRP, a prestação de contas pelo CFSIRP à Assembleia da República se traduzir menos num “relatório de atividades” e mais num verdadeiro “parecer”, no qual o CFSIRP, de modo fundamentado, emite a sua opinião e expressa as suas propostas sobre o funcionamento do SIRP.

Essa perspetiva confirma-se no presente documento; sendo relevante, para mais, a continuidade da apreciação feita pelo CFSIRP, a extrair-se dos seus sucessivos pareceres. O presente parecer deve, pois, ser lido e analisado conjugadamente com os anteriores pareceres do Conselho, particularmente com os relativos ao ano de 2018.

Sendo públicos e não classificados, os pareceres do CFSIRP contêm tão só a informação compatível com essa natureza, devendo ser encarados como uma base da apresentação e discussão, necessariamente mais detalhadas, que dos mesmos é feita, à porta fechada e sujeita ao dever de sigilo, em sede de comissão parlamentar, conforme estatui o artigo 36.º, n.ºs 2 e 3, da Lei Quadro do SIRP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

2. NATUREZA E MISSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Não restam dúvidas de que, nas áreas de atuação que lhes estão cometidas – segurança interna e externa, incluindo a segurança militar –, os Serviços de Informações desempenham uma tarefa, premente e insubstituível, de deteção, o mais precocemente possível, de ameaças com elevado potencial de dano, híbridas e difusas, que determinam, para além de um eficaz funcionamento de cada Serviço de Informações, uma oportuníssima colaboração interna entre a atuação policial, a investigação criminal e os Serviços de Informações, também entre si mesmos, e uma esmerada cooperação internacional, de carácter bilateral ou em *fora* multilaterais.

O destaque de tais ameaças não pode, obviamente, deixar de continuar a ser atribuído ao terrorismo (e não apenas ao de matriz islamista *jihadista*), aos extremismos (cada vez mais evidentes, *maxime* de natureza política e/ou identitária, e protagonizando até uma nova violência, uma nova lógica subversiva e um novo potencial de disrupção da coesão social), à insegurança cibernética, aos movimentos migratórios, às criminalidades organizadas (incluindo os vários tráficos), à sabotagem, à espionagem e à subversão.

O CFSIRP não pode deixar de continuar a alertar para o perigo constituído pelo terrorismo de matriz islamista *jihadista* – necessariamente uma das preocupações centrais dos Serviços de Informações portugueses –, face à muito notória disseminação por novos e vastos territórios da *jihad* global liderada (em termos efetivamente operacionais ou através de processos de radicalização muito assimétricos) pela *Al Qaida* e pelo *Grupo Estado Islâmico*, os quais, demonstrando, apesar de tudo, assinalável resiliência, têm adicionalmente a necessidade de disputar entre si uma tal liderança; e não pode ainda ignorar-se que o *modus operandi* da concretização das ações terroristas em solo europeu, face à sua genética endógena e granular, coloca acrescidos problemas de deteção.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Com ligação a este tema, o CFSIRP sente necessidade de voltar a sublinhar que Portugal não pode deixar de ter discretamente preparadas linhas de atuação solidamente concebidas e exercitadas para poder enfrentar a delicada questão, tão de segurança e jurídica quanto de humanidade, do regresso de familiares, incluindo crianças, dos chamados *combatentes estrangeiros* de nacionalidade portuguesa.

Os recentíssimos factos ocorridos na fronteira entre a Síria e a Turquia não nos permitem deixar de convocar esta preocupação, sendo que a ela têm os Serviços de Informações dedicado merecida atenção, procurando contribuir, no âmbito das suas atribuições, para a conceptualização das referidas linhas de atuação.

Por outro lado, não pode, cada vez mais, deixar de atentar-se, com muito foco, na garantia de uma eficaz contra-espionagem, face às várias vertentes danosas que a espionagem comporta nos dias de hoje.

Também as ciberameaças (na ampla tipologia de *eventos* e de *incidentes* que comportam) não podem deixar de aqui continuar a ter uma referência particular, pois elas representam um risco muito efetivo, seja para o desempenho de processos e o funcionamento de infraestruturas críticos à vida coletiva, seja para a sonegação ilícita de informações e conhecimento estratégico, seja para a indução insidiosa de convulsão social a partir da disseminação *on line* de notícias falsas.

Tudo a reclamar dos Serviços de Informações a criação de novas e muito exigentes capacidades próprias de deteção e análise – razão por que a orgânica dos Serviços de Informações se adaptou já a esta realidade – e a integração de tais capacidades num verdadeiro *sistema operacional nacional de prevenção e combate às ciberameaças e ao cibercrime*.

O CFSIRP entende dever sensibilizar ainda, pensando na sociedade portuguesa e na permeabilidade dela aos contextos externos e olhado para fenómenos de erupção social muito recentes em vários países, para a cada vez maior relevância da análise dos Serviços



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

de Informações portuguesas – dada a adequação da metodologia própria de produção fundamentada de pensamento estratégico – sobre os desafios e ameaças à estabilidade de uma verdadeira *ecologia integral*, englobando, não apenas a antecipação das ameaças de natureza ambiental (*maxime* as inerentes às alterações climáticas e à disponibilidade de recursos hídricos, alimentares, sanitários e energéticos), mas também a análise preventiva incidente sobre os perigos de instabilidade social causada pela perceção de níveis aumentados de insegurança (sobretudo se desigualmente sentidos) relativamente às condições de vida em sociedade.

Em suma, trata-se de reconhecer o papel dos Serviços de Informações portuguesas na antecipação das políticas públicas necessárias para evitar a concretização das ameaças ligadas à insustentabilidade ambiental e à paz social.

Como se sabe, ao Serviço de Informações Estratégicas de Defesa (SIED) compete produzir e difundir informações que, geradas no exterior, possam evitar lesões aos interesses nacionais. É o que resulta do artigo 20.º da Lei Quadro do SIRP, que refere “a produção de informações que contribuam para a salvaguarda da independência nacional, dos interesses nacionais e da segurança externa do Estado Português”.

Uma tal missão concretiza-se na monitorização e análise permanente de notícias, informações e acontecimentos (políticos, sociais, económicos e de segurança), ocorridos no estrangeiro e que possam influenciar a tomada oportuna de decisões por parte das autoridades nacionais, detetando situações de risco e potenciais ameaças com a maior antecedência possível.

O CFSIRP já antes deixou claro que o *modus operandi* do SIED é, muito naturalmente, determinado pelas suas características de Serviço de Informações externo, o que, aliás, justifica o aprofundamento da sua ação, articuladamente com as Forças Armadas, no âmbito das missões externas destas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Por seu turno, o Serviço de Informações de Segurança (SIS) tem por incumbência legal, conforme o artigo 21.º da Lei Quadro do SIRP, a “produção de informações que contribuam para a salvaguarda da segurança interna e a prevenção da sabotagem, do terrorismo, da espionagem e da prática de atos que, pela sua natureza, possam alterar ou destruir o Estado de direito constitucionalmente estabelecido”.

Por fim, as atividades de produção de informações das Forças Armadas são, conforme dispõe o artigo 34.º, n.º 1, da Lei Quadro do SIRP, as “necessárias ao cumprimento das suas missões específicas e à garantia da segurança militar”, em coerência com o *conceito estratégico de defesa nacional* e o *conceito estratégico militar*, tendo por âmbito, em síntese, as atividades de *informações*, de *contrainformação* (*maxime* contra-sabotagem, contra-subversão e contra-espionagem) e de garantia da *segurança militar*.

A orgânica que nas Forças Armadas está incumbida da atividade militar de informações resulta da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA) e das leis orgânicas do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e dos ramos das Forças Armadas.

O Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL) constitui o órgão, integrado no EMGFA, responsável pela produção de informações das Forças Armadas; tendo o atual Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas assumido a intenção – como já antes o CFSIRP assinalou positivamente – de conferir ao CISMIL uma vocação essencialmente de apoio à atividade operacional das Forças Armadas, com as consequentes decorrências organizacionais e de procedimentos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

3. NATUREZA, MISSÃO E ATIVIDADE DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA REPÚBLICA PORTUGUESA

3.1 – Durante o primeiro semestre do ano de 2019, o CFSIRP exerceu em pleno as suas competências legais, tipificadas, sem carácter exaustivo, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei Quadro do SIRP.

Fê-lo, fundamentalmente, como dito já nos seus pareceres relativos ao ano de 2018, através de visitas de inspeção e contactos vários com todos os órgãos e serviços que integram o SIRP; mas também através de contactos com outras entidades que, embora não integrem o SIRP, de algum modo atuam em áreas com relevância para o desempenho deste; e, ainda, através de diversas análises da documentação que lhe foi entregue nos termos da lei ou que ele próprio tomou a iniciativa de conhecer; bem como através de verificações dos e nos sistemas de informação e comunicação utilizados, incluindo o Centro de Dados de cada um dos Serviços de Informações.

Nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea m), da Lei Quadro do SIRP, o CFSIRP deve manter “um registo classificado, atualizado e exaustivo da respetiva atividade de controlo e fiscalização”. Compreende-se bem esta exigência da lei, que o Conselho garante através da elaboração, aprovação e subscrição de atas, sujeitas à devida classificação de segurança, nas quais são devidamente registadas todas as atividades prosseguidas pelo CFSIRP.

Existem 43 (quarenta e três) atas relativas à atividade desenvolvida pelo CFSIRP durante o ano de 2018; e existem 21 (vinte e uma) atas relativas à atividade desenvolvida pelo CFSIRP durante o primeiro semestre do ano de 2019.

O CFSIRP analisa as queixas que os cidadãos lhe façam chegar relativas aos Serviços de Informações, diligenciando, sempre que julgue necessário, pelo cabal esclarecimento das



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

questões suscitadas. No primeiro semestre de 2019, não foram recebidas quaisquer dessas queixas.

3.2 – Nos seus pareceres relativos ao ano de 2018, o CFSIRP pronunciou-se, com algum desenvolvimento, sobre a sua natureza, missão e atuação, em termos que se mantêm plenamente válidos, com o seguinte sublinhado: o CFSIRP pretende com a sua ação velar por que o SIRP dê, face aos meios disponíveis, suficientes garantias de produzir atempadamente as informações preventivas de que está incumbido e dê suficientes garantias de que isso ocorre sempre no respeito por padrões de estrita legalidade.

Ao CFSIRP compete, pois, garantir que o SIRP atua no respeito estrito pela Constituição, pela lei e pelos direitos dos cidadãos, mais respeitando as prioridades determinadas pelo Conselho Superior de Informações; e, simultaneamente, que produz, de modo eficiente e eficaz, as informações necessárias à preservação da segurança interna e externa, à independência e aos interesses nacionais e à unidade e integridade de Portugal.

Nesses seus pareceres relativos ao ano de 2018, o CFSIRP sublinhou – sem necessidade de aqui retomar a respetiva fundamentação – a natureza essencialmente democrática do SIRP e que é um dado assente que, sujeitos à necessária e adequada fiscalização e criteriosamente enquadrados normativamente, os Serviços de Informações representam na Democracia Portuguesa uma contribuição insubstituível para a segurança nacional, no respeito pela Constituição, pela lei e pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

E o CFSIRP aí firmou a sua posição no sentido de que toda a atividade do SIRP de pesquisa, processamento e difusão de informações está sujeita a um duplo limite: o das finalidades tipificadas na lei, que limitam a utilização dos meios de atuação previstos na lei; o dos meios de atuação previstos na lei, que limitam a prossecução das finalidades tipificadas na lei. Por assim ser, o CFSIRP frisou que “na atuação do SIRP os fins não só não justificam os meios como os limitam concretamente”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

3.3 – Para desempenhar a sua missão de garantia de que o SIRP atua nos estritos limites da lei e conforme as prioridades determinadas pelo Conselho Superior de Informações, por um lado, mas com toda a eficiência e eficácia que tais limites e prioridades lhe concedem, por outro lado, o CFSIRP volta a referir que atua discretamente (como a lei prevê que o faça) mas com assertividade e intrusão (impondo a sua presença), de modo a conhecer sem reservas o grau de desenvolvimento e a forma de execução da atividade dos Serviços de Informações: como atuam, o que produzem, como utilizam a informação produzida, como preservam a sua segurança, que sistemas de informação e comunicação utilizam e como tratam os seus dados.

Em contrapartida, como também já antes deixou claro, o CFSIRP procura que uma tal sua postura intrusiva não leve à perturbação do desempenho dos Serviços de Informações e não redunde na imposição de devassas ou exigências de reporte que penalizem tal desempenho, os procedimentos comumente usados – desde que aceitáveis – ou a racional utilização dos limitados meios humanos e materiais disponibilizados; o que também implica por parte do CFSIRP a capacidade de assimilar a cultura e *modus operandi* dos Serviços de Informações.

No bom desempenho dos Serviços de Informações portugueses prepondera a existência de recursos humanos suficientes, competentes, motivados e deontologicamente exemplares, capazes de personalizarem a cultura dos Serviços de Informações, num modelo em que a passagem de testemunho em termos geracionais é algo de verdadeiramente estratégico e tem de ser garantido.

Daí que o CFSIRP procure, com especial interesse, quer acompanhar como são recrutados, formados e geridos os recursos humanos que servem o SIRP, quer contactar estreitamente e diretamente com esses recursos humanos, visando perceber o real e genuíno modo como desempenham as suas tarefas, tornar-lhes habitual a sua presença e inculcar-lhes uma postura, a um tempo, de permanente rigor e exigência ética nos seus desempenhos e de não desconfiança perante o controlo (acompanhamento e fiscalização) a que não podem deixar de estar sujeitos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

3.4 – Relativamente ao ano de 2018, o CFSIRP definiu como orientação geral do seu acompanhamento e fiscalização da atividade do SIRP uma particular incidência:

- Na dimensão operacional dos Serviços de Informações;
- No contributo destes para o Sistema de Segurança Interna;
- No funcionamento das Estruturas Comuns;
- No desempenho dos sistemas de informação e comunicação utilizados por cada um dos Serviços de Informações, incluindo o respetivo Centro de Dados;
- Na efetiva operacionalização da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto.

Tal orientação geral manteve-se atual relativamente ao primeiro semestre de 2019, embora o CFSIRP tenha, cumulativamente, passado a fazer incidir a sua atenção mais sistematicamente sobre a própria atividade analítica dos Serviços de Informações.

As competências do Secretário-Geral do SIRP são conhecidas – estando tipificadas no artigo 19.º, n.º 3, da Lei Quadro do SIRP – e comportam uma tríplice vertente:

- Inspeção e superintendência dos Serviços de Informações;
- Condução superior e coordenação dos Serviços de Informações;
- Direção das Estruturas Comuns e do Centro de Dados de cada um dos Serviços de Informações.

No exercício das suas competências, o Secretário-Geral tem de executar as determinações do Primeiro-Ministro e as deliberações dos órgãos de fiscalização do SIRP, incluindo do CFSIRP.

A atual Secretária-Geral do SIRP conhece bem os termos do acompanhamento e fiscalização assumidos por este CFSIRP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Durante o primeiro semestre de 2019, o CFSIRP, para além de diversos outros contactos, telefónicos ou pessoais, reuniu 2 (duas) vezes com a Secretária-Geral do SIRP, para tratar de assuntos específicos.

Sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização da atividade do Secretário-Geral do SIRP, o CFSIRP entendeu definir como sua matriz de atuação um acompanhamento constante e direto (isto é, sem intermediações) dos Serviços de Informações, incluindo das Estruturas Comuns do SIRP.

Durante o primeiro semestre de 2019, para além de toda a análise documental e cruzamento da respetiva informação levados a cabo e para além de outros contactos mantidos, o CFSIRP efetuou:

- 3 (três) ações de inspeção ao SIED;
- 6 (seis) ações de inspeção ao SIS;
- 3 (três) ações de inspeção às Estruturas Comuns (departamento comum de tecnologias de informação; departamento comum de finanças e apoio geral; departamento comum de segurança).

Por outro lado, merece menção que, durante o primeiro semestre de 2019, o CFSIRP:

- Reuniu, em Lisboa, com o *Relator Especial para o direito à privacidade*, Joseph A. Cannataci, designado pelo Alto-Comissário para os Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (cfr. *Issues, Privacy*, em www.ohchr.org), no âmbito do *International Intelligence Oversight Forum*, vocacionado para a troca de experiências, a partilha de boas práticas e o estabelecimento de contactos entre organismos congéneres, bem como o acompanhamento dos desenvolvimentos normativos, nacionais e internacionais, relacionados com a salvaguarda do direito à privacidade em domínios sensíveis como os da segurança e das informações;
- Participou no VI Seminário Internacional do SIRP e acompanhou um Seminário do SIS sobre terrorismo;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

- Procedeu à audição dos responsáveis do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. relativamente à operacionalização do “Sistema de Acesso ou Pedido de Dados aos Prestadores de Serviços de Comunicações Eletrónicas” (SAPDOC), condição da produção de efeitos da Portaria n.º 237-A/2018, de 28 de agosto, que regulamenta a Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto;
- Participou, conjuntamente com a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP e com a Secretária-Geral do SIRP, numa reunião com os responsáveis do projeto de renovação das infraestruturas tecnológicas do SIRP (*Programa de Transformação Digital do SIRP/Sistema Integrado de Informação*), na qual estiveram ainda presentes responsáveis do SIS, do SIED e das Estruturas Comuns (departamento comum de tecnologias de informação e departamento comum de finanças e apoio geral);
- Acompanhou a evolução do procedimento disciplinar instaurado a Frederico Carvalhão Gil, entretanto já decidido pela Secretária-Geral do SIRP;
- Acompanhou uma situação de afastamento de funções, nos termos do artigo 50.º, n.º 5, da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na sua atual redação;
- Reuniu com o Primeiro-Ministro;
- Acompanhou o processo de candidatura (bem sucedida) do anterior diretor do SIED ao cargo de diretor do *Intelligence and Situation Centre (INTCEN)* no seio do Serviço Europeu de Ação Externa;
- Acompanhou o tema da preservação da informação relativa à identidade dos recursos humanos dos Serviços de Informações.

3.5 – O CFSIRP e a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP procuram atuar coerentemente entre si e colaboram na tarefa de garantir que o funcionamento dos Serviços de Informações ocorre globalmente no respeito pela Constituição e pela lei.

A Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP partilhou com o CFSIRP o seu Relatório de Atividades de 2018.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Nos termos dos artigos 26.º, 27.º e 34.º, n.º 2, da Lei Quadro do SIRP, compete à Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP a fiscalização do Centro de Dados do SIED e do Centro de Dados do SIS, bem como do tratamento dos dados do CISMIL, devendo reportar ao CFSIRP quaisquer irregularidades ou violações que detete, o que não ocorreu durante o primeiro semestre de 2019.

A atuação da Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP incide sobre o Centro de Dados do SIED e o Centro de Dados do SIS (e sobre os dados do CISMIL); competindo, contudo, ao CFSIRP fiscalizar toda a demais informação constante de outros suportes tecnológicos dos Serviços de Informações.

Para além de diversos outros contactos, durante o primeiro semestre de 2019, o CFSIRP e a Comissão de Fiscalização de Dados do SIRP participaram conjuntamente na referida reunião sobre o *Programa de Transformação Digital do SIRP/Sistema Integrado de Informação*.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

4. APRECIACÃO

4.1 – Os Serviços de Informações têm um papel insubstituível na deteção atempada das conhecidas e concretizáveis ameaças que impendem sobre o País e sobre os espaços onde preponderam interesses portugueses, as quais, sem alarmismos, não podem deixar de ser encaradas com a máxima seriedade, como condição da preservação da nossa liberdade e autonomia e da sã convivência democrática.

O CFSIRP tem sublinhado que as tarefas de produção (pesquisa, processamento e difusão) de informações necessárias à preservação da segurança interna e externa, à independência e interesses nacionais e à unidade e integridade do Estado implicam pesquisas e recolhas persistentes e de qualidade e muito profissionalismo no tratamento e análise do material de informação obtido.

O CFSIRP tem igualmente sublinhado, seja o papel determinante da cooperação internacional entre os Serviços de Informações nacionais e os seus parceiros, seja a vantagem em se aperfeiçoar a colaboração prestada pelo SIRP e ao SIRP no âmbito do Sistema de Segurança Interna, para além do aprofundamento conceptual e funcional entre os momentos da *segurança interna* e da *defesa nacional*.

É assim que o CFSIRP tem acentuado a vantagem de se assegurar:

- Um crescente esforço de cooperação com serviços parceiros e *fora* multilaterais no intercâmbio de informações;
- Um progressivo aperfeiçoamento da articulação do labor dos Serviços de Informações no seio do Sistema de Segurança Interna, incluindo a investigação criminal;
- Uma mais estreita articulação entra a produção de informações das Forças Armadas e os Serviços de Informações.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

É que – o CFSIRP tem sempre sublinhado este ponto – as características das ameaças colocadas à segurança nacional não dispensam a maior atenção, seja sobre as capacidades nacionais absolutas de resposta, seja sobre a coordenação das diferentes capacidades existentes ou a erigir.

Diga-se, aliás, que a troca de informações entre os Serviços de Informações portuguesas e os seus parceiros, em termos bilaterais ou multilaterais, a colaboração do/com o SIRP no âmbito do Sistema de Segurança Interna e a produção de informações no seio das Forças Armadas são, todas elas, atuações sujeitas ao escrutínio do CFSIRP.

4.2 – Tal como em 2018, no primeiro semestre de 2019, o CFSIRP não sentiu qualquer dificuldade no exercício da sua ação de controlo (acompanhamento e fiscalização) do SIRP, acedendo a toda a informação e obtendo todos os esclarecimentos solicitados.

Exerceu essa sua ação de acordo com os parâmetros que se impôs a si próprio, que antes enunciou e que se propõe continuar a seguir, em síntese:

- Controlo discreto (como determinado por lei), próximo, permanente, assertivo e intrusivo das atividades das estruturas e das pessoas integradas no SIRP em todos os seus níveis, incluindo a atividade de produção de informações das Forças Armadas; mas sem deixar que essa ação de controlo contenda com a eficiência e eficácia dos Serviços de Informações;
- Controlo orientado simultaneamente, seja para a garantia do cumprimento da Constituição e da lei, do respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e da conformação com as orientações de prioridade do Conselho Superior de Informações, seja para a qualidade dos resultados disponibilizados pelos Serviços de Informações, da colaboração prestada e recebida no âmbito do Sistema de Segurança Interna e da cooperação internacional em que intervêm;
- Controlo que reconhece o papel particular do SIED na efetivação da segurança externa do País.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

4.3 – Durante o primeiro semestre de 2019, o SIRP, face aos meios disponíveis, desempenhou a sua missão com eficiência e eficácia e de acordo com as prioridades que lhes foram superiormente determinadas.

Esse desempenho – há que acentuá-lo uma vez mais – fica essencialmente a dever-se à dedicação e qualidade, comumente verificada, dos recursos humanos que servem no SIRP, algo que precisa de ser estimulado.

Importa, aliás, deixar muito claro que, através do seu contacto direto e imediato com as mulheres e os homens que servem no SIRP, o CFSIRP tem reconhecido, muito genericamente, elevados padrões de capacidade intelectual, de conhecimentos e métodos de trabalho, de empenho, de consciência deontológica e de perceção do enquadramento normativo das atividades de produção (pesquisa, processamento e difusão) de informações.

O CFSIRP tem-se vindo a pronunciar no sentido da manutenção no SIRP dos recrutamentos exigentes, na busca dos adequados perfis de competências e deontológicos, e da aposta na formação contínua dos recursos humanos.

Grande parte do prestígio notoriamente granjeado pelos Serviços de Informações nacionais face aos seus parceiros no âmbito da cooperação internacional – que é da maior utilidade – não resulta (obviamente) das disponibilidades nacionais de recursos materiais e tecnológicos, mas sim do reconhecimento externo das capacidades humanas nacionais de análise e tratamento concretos da informação; aliás, vocação cada vez mais internacionalmente sentida como necessária, face às características das atuais ameaças a debelar.

4.4 – À luz do exercício pleno das suas competências, pode o CFSIRP atestar que, no primeiro semestre de 2019, tal como durante o ano de 2018, todos os órgãos e serviços que integram o SIRP atuaram no cumprimento da Constituição e da lei, respeitando os



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, e em consonância com as prioridades fixadas pelo Conselho Superior de Informações.

Este CFSIRP está em condições de afirmar, seja que está hoje assimilada pelos órgãos e serviços que compõem o SIRP uma cultura de estrita conformação da atuação dos Serviços de Informações ao Direito que rege a sua ação, seja uma progressivamente mais generalizada dimensão deontológica reforçada de quem exerce funções no SIRP, seja que foram, comprovadamente, erigidas as condições de organização, de procedimentos e de segurança que permitem, não só dissuadir atuações individuais desviantes, como detetar e proscrever essas eventuais atuações.

Por isso, está este CFSIRP em condições de desmentir o discurso, tornado público, de quem no seio do SIRP prevaricou, e por isso foi afastado e judicialmente sancionado, procurando, à margem de qualquer demonstração, fazer inculcar a ideia – numa tentativa de disfarçar as suas responsabilidades individuais – de que os Serviços de Informações atuam à margem da lei. Trata-se de um discurso de tal forma incoerente, errático e gratuito que, em si mesmo, não tem qualquer credibilidade.

Este CFSIRP fixou e deu a conhecer os parâmetros da sua aferição da atuação do SIRP em conformidade com o Direito; e nunca cederá na exigência de respeito por tais parâmetros.

No seu último parecer, o CFSIRP, ciente de que a atividade do SIRP tem de estar a cargo de pessoas com comprovadas qualidades cívicas, profissionais, ético-deontológicas e culturais e com comprovada solidez de caráter, pois não são admissíveis quaisquer desvios de funções, pronunciou-se – agora reforçando tal pronúncia – em prol de um aperfeiçoamento do regime estatutário de todos quanto servem no SIRP, no sentido da previsão de um procedimento disciplinar adequado à natureza do SIRP e da sua atuação, que, a um tempo, permita, com eficiência, eficácia e garantia dos direitos de defesa, apurar todas as situações de responsabilidade disciplinar e preservar a integridade do funcionamento dos Serviços de Informações.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Por outro lado, e na mesma lógica, o CFSIRP tem sempre alertado para a necessidade de não se aligeirarem e de progressivamente se apurarem as condições internas de segurança do SIRP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

5. PROPOSTAS

5.1 – Nos seus anteriores pareceres, tem este CFSIRP feito várias propostas no sentido, no seu entendimento, da criação de melhores condições de funcionamento do SIRP.

Todas essas propostas do CFSIRP – consideradas, então como agora, de imediata oportunidade – suportaram-se, como continuam a suportar-se, na convicção de que “o papel fulcral dos Serviços de Informações na deteção atempada das ameaças justifica plenamente a aposta na sua eficiência e eficácia, em termos normativos, de recursos humanos e de tecnologias de informação e comunicação”.

Tais propostas – di-lo este CFSIRP pela primeira vez – aconselham a uma revisão global do enquadramento normativo do SIRP, que permita adequar o funcionamento dos Serviços de Informações às atuais exigências da segurança nacional e que permita igualmente retomar, com a devida atualização, o processo legislativo interrompido em 2015, incluindo quanto à urgente reponderação do regime estatutário dos servidores do SIRP, também na matéria disciplinar que vem de referir-se.

Mas haverá também, como este CFSIRP tem insistido:

- De concluir-se a tarefa legislativa da articulação entre o regime do segredo de Estado e o regime das matérias classificadas, com aperfeiçoamento do segredo de Estado próprio da atividade do SIRP;
- De densificar-se normativamente a partilha de dados dos Serviços de Informações com as entidades policiais, assim se garantindo, seja a fluidez dessa partilha, lá onde ela deva ocorrer, seja a definição dos limites que a mesma deva respeitar, tudo dentro de padrões que devem ser perfeitamente rastreáveis e auditáveis.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

5.2 – Uma referência muito particular não pode o CFSIRP deixar de fazer à Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, que “regula o procedimento especial de acesso a dados de telecomunicações e *Internet* pelos oficiais de informações do Serviço de Informações de Segurança e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e procede à segunda alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário)”.

O CFSIRP acompanhou muito ativamente os passos conducentes à efetiva aplicação da Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, cuja regulamentação ocorreu com a Portaria n.º 237-A/2018, de 28 de agosto, tendo o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. publicitado – por deliberação do seu Conselho Diretivo de 19 de março de 2019, oficialmente publicada em 1 de abril de 2019 – a declaração de operacionalidade do “Sistema de Acesso ou Pedido de Dados aos Prestadores de Serviços de Comunicações Eletrónicas” (SAPDOC), condição da produção de efeitos daquela Portaria.

O SAPDOC entrou efetivamente em funcionamento e, perante o que desse funcionamento pode extrair-se, face às várias situações em que o mesmo foi chamado a fornecer dados aos Serviços de Informações, o CFSIRP testemunhou, no seu anterior parecer, “a positiva conceção, construção e aplicação do mesmo, bem como a sua inquestionável e inequívoca necessidade (sem sucedâneo disponível), permitindo a Portugal sanar uma grave lacuna, verdadeiramente singular a nível internacional”.

Na verdade, como também dito nesse último parecer, o acesso a *metadados* nos termos do SAPDOC constitui um instrumento que, para além de ser absolutamente indispensável à segurança nacional, “permite aprofundar a cooperação internacional, conferindo aos Serviços de Informações portuguesas a legitimidade acrescida que lhes advém das possibilidades de corresponderem numa lógica de reciprocidade”.

5.2.1 – Sem prejuízo do que vem de afirmar-se, o CFSIRP, face à reflexão internamente feita pelos seus membros e face à análise suscitada pelo funcionamento já ocorrido do SAPDOC, sugeriu a ponderação urgente de algumas intervenções



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

normativas pontuais, de sentido clarificador e aperfeiçoador, a introduzir na Lei Orgânica n.º 4/2017, de 25 de agosto, em particular:

- Na distinção entre o acesso a dados de base e de localização de equipamento, por um lado, e o acesso a dados de tráfego, por outro, e mais considerando a amplitude prevista no novo n.º 4 do artigo 47.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário;
- No objeto dos dados a disponibilizar pelas operadoras;
- Na obrigação de conservação dos dados por parte destas, considerando especialmente a jurisprudência europeia nesta matéria;
- Na comunicação para efeitos de procedimento criminal das informações recolhidas;
- Na relação com Serviços de Informações estrangeiros que tenha por objeto o mesmo tipo de dados de telecomunicações e *internet*.

Reincidindo na necessidade de ponderação adicional destes temas, o CFSIRP não pode obviamente, face ao muito recente Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 464/2019, de 18 de setembro de 2019, deixar de alertar para a subsistência dos perigos que o diploma agora declarado inconstitucional procurava colmatar, impondo-se, por isso, a necessidade urgente de nova reflexão sobre a questão por parte do legislador.

5.2.2 – O CFSIRP alerta, ainda, para uma outra questão, a qual, estando a montante e não se confundindo com o acesso a *metadados* por parte dos Serviços de Informações, se constitui claramente como condição deste.

Já no seu anterior parecer, como se disse atrás, este CFSIRP aflorou essa nova questão, ao pronunciar-se no sentido de que se pensasse seriamente no tema da conservação dos dados por parte das operadoras de comunicações eletrónicas, considerando especialmente a jurisprudência europeia nesta matéria.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Referia-se, especialmente, o CFSIRP aos Acórdãos do TJUE de 8 de abril de 2014, *Digital Rights Ireland Lda e outros* (processos C-293/12 e C-594/12) e de 21 de dezembro de 2016, *Tele2 Sverige e Watson* (processos C-203/15 e C-698/15); e referia-se, muito particularmente, à questão da afirmada ilegitimidade de uma conservação de dados *generalizada e indiferenciada*.

A questão (de âmbito europeu e a merecer maior atenção e coordenação por parte dos Estados-Membros) repercute-se em Portugal através da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, que transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março.

Se a questão se tornou pendente com a declaração de invalidade desta Diretiva por aquele Acórdão *Digital Rights Ireland Lda e outros*, ela tornou-se incontornável e premente internamente, seja com a Deliberação n.º 1008/2017, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção de Dados, de desaplicação da Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, seja com o muito recente (de 26 de agosto de 2019) requerimento da Provedora de Justiça de declaração, com força obrigatória geral, da inconstitucionalidade de algumas normas da mesma Lei, incluindo do seu artigo 6.º, que estatui o dever de as operadoras de comunicações eletrónicas conservarem os dados pelo período de um ano a contar da data da conclusão da comunicação.

5.3 – Uma última palavra serve para reforçar, na senda de anteriores pareceres do CFSIRP, a necessidade de modernização muito urgente das tecnologias de informação e comunicação que o SIRP utiliza no desempenho da sua missão, não apenas para garantir maior eficiência e eficácia no desempenho dos Serviços de Informações, mas igualmente – e com particular destaque – para assegurar uma melhor articulação entre os sistemas de gestão documental dos Serviços e o Centro de Dados de cada um deles, garantindo assim, como este CFSIRP tem dito, “uma maior aproximação aos objetivos legais e uma maior transparência face às ações de fiscalização”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Através do já referido (cfr. supra 3.4) *Programa de Transformação Digital do SIRP/Sistema Integrado de Informação*, estão a ser dados passos no sentido dessa modernização das tecnologias de informação e comunicação ao serviço do SIRP; tratando-se de um programa que deverá também traduzir-se no redesenho dos processos de funcionamento.

O CFSIRP entende dever alertar para as exigências de uma liderança endógena efetiva de um tal programa, como condição da obtenção dos resultados ambicionados e da sua conclusão oportuna.

Como já sublinhado no anterior parecer do CFSIRP, é fundamental que deste *Programa de Transformação Digital do SIRP/Sistema Integrado de Informação* resulte, sem concessões e com base em critérios normativos perfeitamente estabilizados, seja uma nova e mais estreita dotação de informação para os Centros de Dados, seja um sólido conjunto de regras sobre o tratamento de toda a informação, logo desde a sua recolha, antes de a mesma ser encaminhada para esses Centros de Dados.

Lisboa, 19 de novembro de 2019

O CFSIRP



António Rodrigues



Abílio Morgado



Filipe Neto Brandão